



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 39/2025

(PROJETO DE LEI Nº 47/2025)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, desmembrar e doar, com encargo, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Vila Valério, área de terreno urbano de propriedade do Município, com área total de 1.770,43 m², localizada na Rua Antônio Barcelos, Bairro Vila Nova, Vila Valério-ES.

§ 1º. O imóvel possui as seguintes características:

MEMORIAL DESCRIPTIVO (UTM)

Imóvel: RUA ANTÔNIO BARCELOS - VILA NOVA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Município: VILA VALÉRIO U.F: ES – BR

Código Credenciamento: GTQ

Comarca: SÃO GABRIEL DA PALHA

Área (m²): 1.770,43 m²

Perímetro (m): 171,30

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GTQ-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-39ºW, de coordenadas N 7.898.423,37m e E 353.950,26m; deste segue confrontando com a propriedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUVERCINA VERGILIO DA SILVA, com azimute de 176º48'18" por uma distância de 46,94m até o vértice GTQ-M-0002, de coordenadas N 7.898.376,50m e E 353.952,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos, com azimute de 267º06'45" por uma distância de 27,28m até o vértice GTQ-M-0003, de coordenadas N 7.898.375,13 e E 353.925,63m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos com azimute de 264º52'01" por uma distância de 10,72m até o vértice GTQ-M-0004, de coordenadas N 7.898.374,17m e E 353.914,95m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILA VALÉRIO, com azimute de 28º58'13" por uma distância de 2,44m até o vértice GTQ-M-0005, de coordenadas N 7.898.376,30m e E 353.916,13m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILA VALÉRIO, com azimute de 353º32'07" por uma distância de 44,67m até o vértice GTQ-M-0006, de coordenadas N 7.898.420,68m e E 353.911,10m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ARLINDA DE MARTINS, com azimute de 86º04'29" por uma distância de 13,94m até o vértice GTQ-M-0007, de coordenadas N 7.898.421,64m e E 353.925,01m; deste segue confrontando com a propriedade de JUVERCINA VERGILIO DA SILVA, com azimute 86º04'29" por uma distância de 25,31m até o vértice GTQ-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 171,30m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme identificação constante na planta integrante do procedimento administrativo.

§ 2º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, imposto de transmissão e demais encargos correrão integralmente às expensas da donatária.

Art. 2º. A área doada destina-se exclusivamente à construção de imóvel para ampliação da estrutura física da sede institucional da APAE de Vila Valério, para desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais e educacionais.

Parágrafo Único. A construção do imóvel para ampliação da sede institucional da APAE de Vila Valério, será feita por meio de convênio do Governo do Estado, se mostrando



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária a regulamentação e adequações formais do imóvel para fins de cumprimento dos requisitos para tal intento.

Art. 3º. A utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei acarretará reversão automática ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 4º. A donatária deverá iniciar as obras da sede no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do registro da escritura de doação.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

Art. 5º. A APAE deverá comprovar ao Município o início das obras e o cumprimento dos encargos, sob pena de reversão automática.

Art. 6º. Após concretizada a doação, o Poder Executivo efetuará todos os registros contábeis e patrimoniais pertinentes.

Art. 7º. O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido ou transferido, a qualquer título.

Art. 8º. As obrigações desta Lei vinculam a donatária e seus sucessores, a qualquer título.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 18 de dezembro de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente